



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 686/2003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
E DO CONSELHO DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO
DE CORONEL SAPUCAIA-MS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, EURICO MARIANO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Coronel Sapucaia-MS, com a finalidade de viabilizar gradativamente as pessoas em condições de desvantagem econômica e social, a possibilidade de inclusão social e consequente independência sócio-econômica da família.

Parágrafo único. A inclusão social se dará através das ações de assistência social, traduzidas em programas, projetos, serviços e benefícios, dentre eles o Programa Fome Zero, instituído pelo Governo Federal, através do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – MESA.

Art. 2º O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Coronel Sapucaia-MS será administrado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e contará com a participação de órgãos, entidades e da sociedade em geral.

Parágrafo único. A Secretaria manterá um Cadastro dos Doadores e Beneficiários, objetivando o comando único e o monitoramento da ação.

Art. 3º O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Coronel Sapucaia-MS, terá transversalidade em todas as políticas sociais desenvolvidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam criados os Centros de Recepção e Distribuição de Doações, os quais serão determinados de acordo com a demanda do Programa.

Parágrafo único. Fica instituída, inicialmente, a sede administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, situada na Rua Rachid Saldanha Derzi n.º 920, como Centro de Recepção e Distribuição de Doações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Coronel Sapucaia-MS, de caráter consultivo, para propor diretrizes e normatizar a execução do Programa.

Parágrafo único. O Conselho fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS.

Art. 6º O Conselho de que trata o artigo anterior será composto pela Presidência, Secretaria Executiva e demais Conselheiros.

§ 1º Os membros natos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Coronel Sapucaia-MS serão os seguintes:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e seu respectivo suplente;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e seus respectivos suplentes;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento e seu respectivo suplente;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública e seu respectivo suplente;

VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS e seu respectivo suplente;

VII – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Coronel Sapucaia-MS e seu respectivo suplente;

VIII – 1 (um) representante da Pastoral da Criança de Coronel Sapucaia-MS e seu respectivo suplente;

IX – 1 (um) representante da Associação Evangélica de Coronel Sapucaia-MS e seu respectivo suplente;

X – 2 (dois) representantes, não governamentais, do Conselho Municipal de Assistência Social, de Coronel Sapucaia-MS, sendo 1 (um) representante das entidades prestadoras de serviço e 1 (um) representante dos usuários e seus respectivos suplentes.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social e, em sua falta ou impedimento, pelo segundo representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

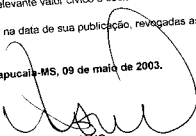
§ 3º A Secretaria Executiva será dirigida por um secretário escolhido pelo Presidente entre os demais membros titulares que integram o Conselho.

§ 4º Cada uma das entidades mencionadas no caput deste artigo indicará seus representantes junto ao Conselho, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 anos.

§ 5º Os Conselheiros não terão remuneração a qualquer título, sendo considerados seus serviços de relevante valor cívico e social.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 09 de maio de 2003.


EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 09.05.2003